

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, a Sociedade Brasileira de Computação (SBC) e a Associação Brasileira de Telemedicina e Telessaúde (ABTMS), visando à mútua cooperação.

A **Sociedade Brasileira de Computação**, doravante denominada SBC, inscrita no CNPJ sob o nº 29.532.264/0001-78, com sede na Av. Bento Gonçalves, 9500 - Setor 4 - Prédio 43.412 - Sala 219 Bairro Agronomia - Porto Alegre - RS, 91.509-900, representada neste ato por sua presidente, Profa. Thaís Vasconcelos Batista, e a **Associação Brasileira de Telemedicina e Telessaúde**, doravante denominada ABTMS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.725.689/0001-35, com sede na Avenida Paulista, nº 1636, conj.. 03 - Pavimento 1, Salas 103 e 105, Bairro Bela Vista, São Paulo – SP CEP: 01310-200, neste ato representada por sua presidente, Alexandra Monteiro, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto realizar ações conjuntas de desenvolvimento e intercâmbio de informações científicas, sem prejuízo de ação individual e independente de cada uma das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I - À SBC e a ABTMS compete:

- a. Colaborar na promoção, bilateral ou multilateral, de eventos em áreas de interesse comum;
- b. Colaborar na promoção, bilateral ou multilateral, de iniciativas editoriais em áreas de interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por tempo indeterminado, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, formalizadas mediante Termo Aditivo, não podendo ser alterado o objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Durante a vigência do presente acordo de cooperação técnica não haverá aporte de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

A tolerância, por qualquer dos partícipes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir e exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro competente para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Acordo, é o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília/DF.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Acordo, 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Thais Vasconcelos Batista
Presidente da SBC

Alexandra Monteiro
Presidente da ABTMS